



DECRETO MUNICIPAL Nº 179 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Registrado e Publicado
Em 03 de 03 de 2021
Escritório

EMENTA: Dispõe sobre a adoção de novas medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus, para os serviços específicos, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO – PE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, e o artigo 79, X da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o aumento recente de número de casos confirmados de contaminação do Coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO o cenário indefinido de acesso à vacina contra a Covid-19 para toda a população;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo 196, de 14 de janeiro de 2021 e pelo Decreto Municipal 177 de 05 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 50.308 de 23 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 49.131 de 19 de Junho de 2020 e a Portaria Conjunta SES/SDSCJ/SPDV Nº 1 de 19 de Junho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas previstas de enfrentamento ao novo coronavírus, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco e pela União;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus:

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado na circunscrição do Município de Paudalho-PE, que no período de 25 de Fevereiro de 2021 a 11 de Março de 2021, o horário de encerramento do expediente das atividades econômicas passará a ser a seguinte;

- I. De Segunda-Feira a Sexta-Feira: até as 20:00h;



- II. Sábados, Domingos e Feriados: até as 17:00h;
- III. Serviços de Delivery: até as 22:00.

§ 1º - O início do expediente das atividades econômicas se dará no dia seguinte a partir das 05:00h (cinco horas) da manhã.

§ 2º - Qualquer estabelecimento que descumprir os horários elencados nos incisos anteriores, terá o seu alvará de funcionamento cassado, e suas atividades suspensas.

Art. 2º - Os serviços de natureza essencial, constantes no Anexo I, deste Decreto, estarão liberados para funcionamento em horário normal.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais devem continuar se valendo das medidas exigidas pelo protocolo sanitário, quanto à prevenção ao contágio do coronavírus.

Art. 4º - Ficam suspensos os atendimentos presenciais nas repartições públicas municipais, exceto aqueles de natureza essencial no período compreendido no artigo 1º deste Decreto.

Parágrafo Único: O cidadão que necessitar fazer uso de atendimento presencial deverá marcar horário com antecedência através dos meios de contato do Município, sempre adotando todos os protocolos sanitários.

Art. 5º - As Celebrações religiosas em igrejas, templos, terreiros e similares deverão continuar adotando os protocolos sanitários básicos de segurança de acordo com a Portaria Conjunta SES/SDSCJ/SPDV Nº 1 de 19 de Junho de 2020.

Art. 6º - Fica proibida a realização de esportes coletivos em lugares públicos e privados.

Art. 7º - Fica suspenso qualquer tipo de evento em casas de shows e estabelecimentos afins, bem como a realização de shows e festas abertas ao público, enquanto durar o estado de calamidade no município de Paudalho-PE.

Art. 8º - Ficam suspensas as aulas da Rede Pública Municipal de Ensino até o dia 31 de Março de 2021.

§ 1º - Recomenda-se que as Escolas da Rede Privada adotem o sistema híbrido e continuem cumprindo todos os protocolos sanitários nas aulas presenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DO

PAUDALHO

Construindo um novo amanhã!

§ 2º - As Escolas da Rede Privada, que estiverem em funcionamento na modalidade presencial, sofrerão fiscalização recorrente da Vigilância Sanitária Municipal para averiguação dos protocolos sanitários.

Art. 9º - O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis.

Parágrafo Único – A Vigilância Sanitária procederá com a notificação dos estabelecimentos que descumprirem as medidas sanitárias pertinentes, podendo o Poder Público aplicar multas, bem como as penalidades previstas em Lei.

Art. 10 - Fica determinado ao comando da Guarda Municipal, quando necessário, que tomem todas as medidas cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 11 - É obrigatório o uso de máscara em todo território municipal e fica recomendado a toda população, que se possível, permaneçam em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as necessárias precauções de forma a evitar aglomerações.

Parágrafo Único: A comprovação de Imunização não desobriga o uso de máscara.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor no dia posterior a sua publicação.

PAUDALHO

Gabinete do Prefeito

Construindo um novo amanhã!

PAUDALHO – PE, 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

MARCELLO FUCHS CAMPOS
GOUVEIA:05390138465

Assinado de forma digital por MARCELLO
FUCHS CAMPOS GOUVEIA.05390138465
Dados: 2021.02.24 12:39:16 -03'00'

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR

- I. Serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas;
- II. Farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
- III. Postos de gasolina;
- IV. Serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Estadual de Saúde;
- V. Serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;
- VI. Clínicas e os hospitais veterinários e assistência a animais;
- VII. Serviços funerários;
- VIII. Hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;
- IX. Serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;
- X. Serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição, para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso;
- XI. Estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;
- XII. Oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos para indústrias e atividades essenciais previstas neste Decreto, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;
- XIII. Restaurantes, lanchonetes e similares, por meio de entrega a domicílio e para atendimento presencial exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;
- XIV. Serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;



PREFEITURA MUNICIPAL DO

PAUDALHO

Construindo um novo amanhã!

- XV.** Serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;
- XVI.** Imprensa;
- XVII.** Serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- XVIII.** Transporte coletivo de passageiros, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;
- XIX.** Supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DO

PAUDALHO

Construindo um novo amanhã!

AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000

TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84

www.paudalho.pe.gov.br